



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO

Município de Encanto/RN

Processo n.º 06030002/2017

Modalidade: Pregão Presencial n.º 007/2017

Tipo de julgamento: Por item

Objeto: Prestação de serviços para a contratação de Médico Plantonista Cirurgião com Plantão de 12 horas (Segunda a Domingo) no Hospital Municipal Erika Emannuelle Soares Arquileu.

Secretaria de Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Gerenciador:

Edital para a contratação de empresa para o fornecimento dos objetos descritos no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00, do dia 21/03/2017, na sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, localizada na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Encanto – RN. CEP: 59.905-000, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 023/2017, de 02 de janeiro de 2017, com a finalidade de credenciar, receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o Registro de Preço dos objetos descritos no Anexo I (Termo de Referência), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº. 001/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação da empresa para o fornecimento dos itens descritos no Anexo I (Termo de Referência), visando o Prestação de serviços para a contratação de Médico Plantonista Cirurgião com Plantão de 12 horas (Segunda a Domingo) no Hospital Municipal Erika Emannuelle Soares Arquileu.

1.2. DA ENTREGA:

- 1.2.1.** A entrega deverá ocorrer no prazo e na forma prevista na Ordem de Fornecimento, de forma imediata, de acordo com as necessidades da contratante.
- 1.2.2.** Maiores Informações pelo fone 84 3354-0002 / 0003.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar os licitantes que:

- 2.1.1.** Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.1.2.** Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;



2.1.3. Que estão regular com o Município de Encanto;

2.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

- 2.2.1. Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.2. Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93, salvo as já reabilitadas.
- 2.2.3. É vedada, a partir da habilitação, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregado que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Prefeitura Municipal de Encanto/RN.

3. A participação nesta licitação significa:

- 3.1. Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- 3.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- 3.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;
- 3.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
 - 4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
 - 4.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar fora dos envelopes:



- 4.3.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- 4.3.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- 4.3.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 4.3.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 4.3.1.5. registro comercial, se empresa individual.

4.3.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

- 4.3.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- 4.3.2.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: No caso do item 5.3.2.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (xerox comum, sem autenticação), salvo se este estiver com firma reconhecida em cartório.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 à 8.18 e 9.2 deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 à 8.18 e 9.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadram no limite de receita referido acima.



5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com o credenciamento, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN	MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
PREGÃO PRESENCIAL N.º ***/2017	PREGÃO PRESENCIAL N.º ***/2017
REGISTRO DE PREÇOS	REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE PROPOSTA	ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos documentos e os envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

5.3.1. comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5.3.2. apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

OBSERVAÇÃO: As empresas que participarem apenas com a proposta inicial, não credenciando representante, deverão apresentar fora dos envelopes, **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** com firma reconhecida, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 Dias, deverá ter pelo menos a última página datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

6.1.1. razão social da empresa;

6.1.2. descrição completa do objeto ofertado;

6.1.3. quando couber, descrever a marca, garantia e demais especificações que forem necessárias;

6.1.4. preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a



operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;

7.2. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

7.3. Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente;

7.4. Homologado o resultado da licitação, o Gerenciador da Ata junto a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;

7.5. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pelo gerenciador da Ata, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar;

7.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, c/c o disposto no Decreto 7292/2013.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



- 8.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.
- 8.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.
- 8.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.
- 8.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.
- 8.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 8.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 8.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.13.1.** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - 8.13.2.** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - 8.13.3.** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;



- 8.13.4. contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta, salvo aquelas para correção de erros de digitação (que não interfiram no valor do objeto), que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- 8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

- 8.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5.1, deste edital.

- 8.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

- 8.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- 8.16.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

- 8.16.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 8.16.1.

- 8.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

- 8.18. O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 8.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

- 8.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.



- 8.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 8.22. No caso de ser marcada nova sessão, havendo mudança dos representantes da empresa, estes deverão apresentar os documentos necessários ao credenciamento.

9. DA HABILITAÇÃO:

- 9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N°. 02, os seguintes documentos:

- 9.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Decreto Federal n°. 4.358-02 (anexo II);
- 9.1.2. Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação (anexo VIII).

9.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.3.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.3.4. **Todas as empresas deverão apresentar também a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN.**

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa licitante já tenha apresentado alguns destes documentos de habilitação jurídica no credenciamento, fica dispensado de apresentação nesta fase de habilitação.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão com firma reconhecida.

9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- 9.1.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.
- 9.1.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:



ILG = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo) > 1,0

ILC = (Ativo Circulante / Passivo Circulante) ≥ 1

a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;

a.2) A licitante deverá comprovar Capital Social registrado e integralizado no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

a.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

a.4) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.5) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

a.6) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito;

a.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

a.8) As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove capital social integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação;

a.9) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.



9.1.6. REGULARIDADE FISCAL:

- 9.1.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) compatível com o objeto;
 - 9.1.6.2. Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
 - 9.1.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 9.1.6.4. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as dívidas previdenciárias, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;
 - 9.1.6.5. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
 - 9.1.6.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais, sendo que esta é relativa ao domicílio ou sede da licitante;
 - 9.1.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- 9.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- 9.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.4.** Ocorrendo a situação prevista no item 9.2, a sessão do pregão poderá ser suspensa, a critério do Pregoeiro, podendo o mesmo fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 9.5.** O benefício de que trata o item 9.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, o Micro empreendedor Individual e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 9.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.1.1, deste edital.
- 9.7.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 9.8.** Aquelas certidões que não trouxerem em seu contexto a data de validade deverão ter data de expedição de no máximo 45 dias anteriores a data desta licitação.



10. DA ADJUDICAÇÃO:

- 10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

- 12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.3. A entrega deverá ser conforme determinação do item 1.



13. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

- 13.1.** A entrega deverá ocorrer no prazo e na forma prevista na Ordem de Fornecimento, de forma imediata, de acordo com as necessidades da contratante.
- 13.2.** A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 13.3.** As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas nos itens 9.1.6.3 a 9.1.6.7.
- 13.4.** Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 13.1 a 13.3, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.
- 13.5.** Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

14. DO PAGAMENTO:

- 14.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias: 486 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 9 . 2.88 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 355 - 2 . 8001 . 10 . 122 . 9 . 2.59 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 14.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 14.3.** O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 006/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- 14.4.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- 14.4.1.** de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.



- 14.4.2.** de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.5.** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- 15. DAS PENALIDADES:**
- 15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 15.1.1.** advertência;
- 15.1.2.** multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- 15.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 15.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
- 15.2.** A aplicação da sanção prevista no item 15.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.1.2 e 15.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.3.** A inexecução do contrato, de que trata o item 15.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.
- 15.4.** As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 do item 15.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 15.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.5.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 15.6.** Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
- 15.7.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Encanto setor de Licitações, sito na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Encanto – RN – Centro, no horário compreendido entre as 7h30min e às 13 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de Licitações.
- 16.3. **Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.**
- 16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.
- 16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 16.6. Para isso os documentos oriundos da internet deverão trazer no seu rodapé a indicação do site para verificação da autenticidade.
- 16.7. Este Setor de Licitações não reconhece como autênticas cópias de documentos previamente autenticados ou cópias de documentos emitidos por fax, a aceitação destes, esta condicionada a autenticação por Tabelião.
- 16.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666- 93, sobre o valor inicial contratado.
- 16.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 16.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- 16.11. A licitante deverá atender ao disposto no Art. 9º, inciso I e III da Lei 8.666/93.



- 16.12.** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade do recebimento da Nota de Fornecimento e/ou Nota de Empenho;
- 16.13.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do fornecimento do objeto;
- 16.14.** Na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer outro documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice versa, o licitante poderá não ser credenciado ou ter a proposta desclassificada, mediante decisão proferida pelo pregoeiro e registrada na respectiva Ata da Sessão.
- 16.15.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preço ou antes da assinatura desta, for detectado que os preços ofertados estão superiores aos praticados no mercado, será aberto processo administrativos para tomada de providências.
- 16.16.** Possíveis erros na composição da média de preços não garantem ao licitante cotar valores superiores ao praticado no mercado;
- 16.17.** Quaisquer intenções de interposição de recursos que visem a impugnação a este Edital, deverão ser encaminhadas a esta Prefeitura Municipal, em via original, no prazo legal previsto no Art 41, § 1º da Lei 8666/93.
- 16.18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 16.19.** Compõem este Edital os seguintes anexos:
- 16.19.1.** Anexo I – Termo de Referência;
 - 16.19.2.** Anexo II - (Modelo) Declaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88.
 - 16.19.3.** Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.19.4.** Anexo IV – Minuta de Autorização de Fornecimento;
 - 16.19.5.** Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.19.6.** Anexo VI – (Modelo) Carta de Credenciamento;
 - 16.19.7.** Anexo VII – (Modelo) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - 16.19.8.** Anexo VIII – (Modelo) Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
 - 16.19.9.** Anexo IX – (Modelo) Declaração de Micro e Pequena Empresa.

Encanto, 06/03/2017.



FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a Prestação de serviços para a contratação de Médico Plantonista Cirurgião com Plantão de 12 horas (Segunda a Domingo) no Hospital Municipal Erika Emannuelle Soares Arquileu, conforme especificações constantes no termo de Referência anexo I e neste Edital.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12510 - Contratação de Médico Plantonista Cirurgião com Plantão de 12 horas (Segunda a Domingo) hospital Mun. Erika Emannuelle Soares Arquileu	Plantão	48	1.864,05	89.474,40
Total Geral					89.474,40

Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Normal	12510 - Contratação de Médico Plantonista Cirurgião com Plantão de 12 horas (Segunda a Domingo) hospital Mun. Erika Emannuelle Soares Arquileu	Plantão	48	1.864,05	89.474,40
Total Geral						89.474,40

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente licitação pretende atender as demandas das secretarias solicitantes de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

4. DA ENTREGA:

4.1.1. A entrega deverá ocorrer no prazo e na forma prevista na Ordem de Fornecimento, de forma imediata, conforme necessidades da contratante.

4.1.2. Maiores Informações pelo fone 84 3354-0002 / 0003.

5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:



- 5.1. A entrega deverá ocorrer no prazo e na forma prevista na Ordem de Fornecimento, de forma imediata, conforme necessidades da contratante.
- 5.2. A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.3. As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas nos itens 9.1.6.3 a 9.1.6.7 do Edital.
- 5.4. Após o cumprimento de todas as providências que trata o item 5, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.
- 5.5. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias:

486 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 9 . 2.88 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

355 - 2 . 8001 . 10 . 122 . 9 . 2.59 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 6.2. **A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

- 6.3. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 006/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

- 6.4. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

- 6.4.1. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com



relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

6.4.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.5. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

7.2. A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

7.6. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.



7.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Encanto setor de Licitações, sito na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Encanto – RN – Centro, no horário compreendido entre as 7h30min e às 13 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 8.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município no setor de Licitações.
- 8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Encanto, 06/03/2017.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro



ANEXO II

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º - INCISO XXXIII - DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro, com vista ao cumprimento de exigência do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 007/2017, sob as penas da Lei, por si e por seus sucessores e cessionários, que a empresa [inserir nome, endereço e inscrição no CNPJ] se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

.....
[inserir data e local]

.....
[inserir nome legível do representante legal da empresa, acima do qual deverá ser aposta sua assinatura]



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE ENCANTO-RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2017

Pregão Presencial Nº 007/2017

Aos..... dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da Prefeitura Municipal de Encanto, situada, a Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Encanto – RN – Centro, Encanto/RN, o prefeito Municipal, Sr. Atevaldo Nazário da Silva, nos termos do Artigo 15 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 001/2011, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 007/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Pregão, homologada em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

ITEM 01

Item 01 – _____, Quantidade - _____, Unidade de medida - _____.

1º. Colocado – Empresa _____, **no valor de R\$** _____;

2º. Colocado – Empresa _____;

3º. Colocado – Empresa _____.

(...)

Item 02 – _____, Quantidade - _____, Unidade de medida - _____.

1º. Colocado – Empresa _____, **no valor de R\$** _____

2º. Colocado – Empresa _____;

3º. Colocado – Empresa _____.

(...)

ITEM 02

Item 01 – _____, Quantidade - _____, Unidade de medida - _____.

1º. Colocado – Empresa _____, **no valor de R\$** _____;

2º. Colocado – Empresa _____;

3º. Colocado – Empresa _____.

(...)

Item 02 – _____, Quantidade - _____, Unidade de medida - _____.

1º. Colocado – Empresa _____, **no valor de R\$** _____

2º. Colocado – Empresa _____;

3º. Colocado – Empresa _____.

(...)

1. OBJETO:



- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Nos termos do Art. 15 § 4º da lei 8666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de Vigência, o objeto cujo preço nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

- 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos objetos registrados nessa Ata serão, quando o objeto exigir, celebrados contratos específicos com os licitantes.

4. PREÇOS

- 4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de preços constam da Ata de Julgamento de Pregão Presencial, em anexo a esta Ata.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 5.1. A solicitação de fornecimento à Contratada por parte dos Órgãos Participantes serão feitas por escrito, através de Ordem de fornecimento, datados e assinados pelo responsável
- 5.2. As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhado por meio eletrônico.
- 5.3. Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações do Edital.
- 5.4. Os fornecimentos serão efetuados conforme necessidade da contratante.
- 5.5. Dentro do Prazo de Vigência contratual, o fornecedor está obrigado aos fornecimento dos itens desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão presencial que precedeu a formalização da Ata.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- 6.1.1. quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;



- 6.1.2. quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- 6.1.4. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de fato fortuito ou de força maior;
- 6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens anteriores, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
 - 7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
- 7.2. A aplicação da sanção prevista no item 7.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.1.2 e 7.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. A inexecução do contrato, de que trata o item 7.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.
- 7.4. As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 do item 7.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 7.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.



7.6. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Participante proceder a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

8.2. Os fiscais dos Órgãos Participantes estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

8.3. As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes deverão ser comunicadas ao Órgão gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto contratado:

9.1.1. Greve geral;

9.1.2. Calamidade pública;

9.1.3. Interrupção dos meios de Transporte;

9.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e;

9.1.5. Outros quadros que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002)

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24h após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1. Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Pau dos Ferros/RN.



11. CÓPIAS

11.1. Da presente Ata serão extraídas as seguintes cópias:

- 11.1.1. Uma para o Órgão gerenciador;
- 11.1.2. Uma para a empresa registrada;
- 11.1.3. Uma em extrato para publicação na Imprensa Oficial;
- 11.1.4. Uma para o Órgão Participante.

E assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis das partes e testemunhas.

Encanto, em.....de.....de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL

EMPRESAS REGISTRADAS

TESTEMUNHAS



ANEXO IV

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

O Município de Encanto, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.355.760/0001-23, por seu representante legais abaixo firmado, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento do objeto descrito neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Pregão Presencial nº 007/2017, para REGISTRO DE PREÇOS realizada conforme legislação Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº. 001/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666-93, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento contratual para fins de Lei, como segue:

1. DO OBJETO

- 1.1.A presente Ordem de Fornecimento tem como objeto a Prestação de serviços para a contratação de Médico Plantonista Cirurgião com Plantão de 12 horas (Segunda a Domingo) no Hospital Municipal Erika Emannuelle Soares Arquileu.
- 1.2.Os itens referentes a esta Autorização de Fornecimento estão discriminados anexos a esta peça, com suas respectivas especificações, quantidades e preços.

2. DA ENTREGA:

- 2.1 A entrega deverá ocorrer conforme necessidade da contratante de forma imediata.
- 2.2 Maiores Informações pelo fone 84 3354-0002 / 0003.

3. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

- 3.1.A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 3.2.As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas nos itens 9.1.6.3 a 9.1.6.7 do Edital.
- 3.3. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 9.1 a 9.2 do Edital, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.
- 3.4. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

4. DO PAGAMENTO:



4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias:

486 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 9 . 2.88 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
355 - 2 . 8001 . 10 . 122 . 9 . 2.59 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 006/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

4.4. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

4.4.1. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

4.4.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.5. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de licitação e seus anexos, acima indicados, bem como a ata de julgamento correspondente, que explicam as demais condições deste fornecimento, processando-se na forma do inciso II do Art 15 da Lei 866/93, com as quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da Lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do Município de Pau dos Ferros/RN, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrente.



EMITIDA EM...../...../.....

.....
Prefeitura Municipal de Encanto/RN



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º xxxxxxxxx/2017

(Pregão Presencial nº 007/2017)

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. Atevaldo Nazário da Silva, portadora do RG nº/RN e CPF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial Nº 007/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a Prestação de serviços para a contratação de Médico Plantonista Cirurgião com Plantão de 12 horas (Segunda a Domingo) no Hospital Municipal Erika Emannuelle Soares Arquileu.

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial Nº 007/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (.....), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VL UNT	VL TOTAL

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias:

486 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 9 . 2.88 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

355 - 2 . 8001 . 10 . 122 . 9 . 2.59 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.1.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 006/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A entrega deverá ser feita de forma imediata, conforme necessidade da contratante.

4.3 Maiores Informações pelo fone 84 3354-0002 / 0003.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto



atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.3 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.



8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Encanto/RN, de de 2017.

Prefeito Municipal

Contratada



ANEXO VI

(MODELO) CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial Nº 007/2017

(Nome da Empresa), neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor
credencia o Sr(a), conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à
prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão Presencial nº 007/2017, especialmente os de
rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações,
impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço
na sessão.

.....
[inserir data e local]

.....

[inserir nome legível do representante legal da empresa, acima do qual deverá ser aposta sua
assinatura]



ANEXO VII

(MODELO) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 007/2017

(Nome da Empresa), neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor
representante legal, CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei,
que o licitante cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento
convocatório do Pregão Presencial nº 007/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, inexistindo
qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

.....
[inserir data e local]

.....
[inserir nome legível do representante legal da empresa, acima do qual deverá ser aposta sua
assinatura]



ANEXO VIII

(MODELO) DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 007/2017

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
[inserir data e local]

.....
[inserir nome legível do representante legal da empresa, acima do qual deverá ser aposta sua assinatura]



ANEXO IX

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Pregão Presencial Nº 007/2017

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

.....
[inserir data e local]

.....
[inserir nome legível do representante legal da empresa, acima do qual deverá ser aposta sua assinatura]